PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais intérpretes da língua brasileira de sinais (Libras) em eventos culturais, artísticos, educacionais e esportivos, de saúde, lazer, religioso, bem como em todos os demais serviços públicos relativos à comunicação e expressão no município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos culturais, artísticos, educacionais e esportivos realizados no município de Rio Branco, Acre, presenciais ou não, sejam eles promovidos pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º Consideram-se eventos para os fins desta Lei:

I - Shows musicais;

II - Peças teatrais e espetáculos artísticos em geral;

III - Seminários, conferências, simpósios e oficinas;

IV - Eventos esportivos;

V - Feiras, exposições, festivais e similares.

§ 1º A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se a eventos abertos ao público, gratuitos ou pagos, realizados em ambientes públicos ou privados, com expectativa superior a 100 (cem) pessoas, observado a seguinte proporção:

I – de 100 a 1.000 pessoas, a quantidade mínima de 4 intérpretes em revezamento;

II – de 1.001 a 10.000 pessoas, a quantidade mínima de 6 intérpretes em revezamento;

III – mais de 10.000 pessoas, a quantidade mínima de 8 intérpretes em revezamento.

§ 2º Os intérpretes de Libras deverão estar posicionados de forma visível ao público e com as condições adequadas de iluminação e visibilidade para o exercício da atividade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Quando se tratar de evento privado:

a) Advertência;

b) b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico do evento realizado, dobrada em caso de reincidência;

c) c) Suspensão de alvará para realização de novos eventos, após duas infrações consecutivas.

II - Quando se tratar de evento público:

a) Instauração de sindicância administrativa para apuração de responsabilidades;

b) b) Encaminhamento dos fatos à autoridade policial e ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá inserir, nos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos

congêneres celebrados com empresas, entidades ou pessoas físicas ou jurídicas para a realização de eventos de qualquer natureza, cláusula obrigando a disponibilização de intérpretes de Libras, nos termos desta Lei, sob pena de nulidade contratual parcial e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive podendo celebrar convênios com entidades representativas da comunidade surda para viabilizar a prestação do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de julho de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade garantir às pessoas com deficiência auditiva – surdos – surdos cegos o pleno acesso à cultura, à informação, à educação e ao entretenimento, por meio da presença obrigatória de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos e privados realizados em Rio Branco, Acre.

A inclusão social das pessoas com deficiência é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Além disso, o artigo 227 da mesma Carta Magna impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Federal nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e, posteriormente, o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou seu uso, prevendo que o poder público e as empresas privadas devem garantir sua utilização em diversos serviços, inclusive culturais. Mais recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consagrou, em seu artigo 42, que "é obrigatória a acessibilidade nos edifícios públicos e privados de uso coletivo, em seus espaços e mobiliários, nas instalações e equipamentos, bem como na comunicação e na sinalização".

No âmbito cultural, é fundamental assegurar que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam usufruir do direito de participar de eventos artísticos e culturais em igualdade de condições com os demais cidadãos. A presença de intérpretes

de Libras em shows, espetáculos, palestras, feiras e outras manifestações é um passo essencial para eliminar barreiras comunicacionais e garantir o acesso universal à cultura.

Recentemente, causou perplexidade à sociedade acreana a decisão da produção de um evento artístico de grande porte, realizado em área pública durante a Expoacre 2025, que proibiu a presença de intérpretes de Libras disponibilizados gratuitamente pelo Governo do Estado. Tal medida vai na contramão dos princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana, e evidencia a ausência de legislação municipal específica que regulamente a matéria.

Outros municípios brasileiros, como Teresina (PI), já dispõem de legislação local que obriga a presença de intérpretes de Libras em eventos públicos e privados, e o Congresso Nacional atualmente discute o Projeto de Lei nº 664/2023, que pretende estender essa obrigatoriedade a todo o território nacional.

Portanto, a presente proposta visa suprir lacuna normativa existente em Rio Branco e garantir que nenhuma pessoa com deficiência auditiva e surda seja excluída do acesso aos bens culturais e sociais da nossa cidade. Trata-se de uma medida de justiça social, que contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e humana com vistas a equidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de promoção dos direitos humanos e da cidadania.

Rio Branco - Acre, 29 de julho de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca